

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA N° 47/2000-CBMDF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2000**

Aprova a Norma Técnica n° 002/2000-CBMDF, sobre a classificação das Edificações de acordo com os riscos no Distrito Federal, que especificam.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n° 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e ainda, Fundamento no Art. 4º, do Decreto n.º 21.361, de 20/07/2000, que trata sobre a Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos no Distrito Federal e dá outras providências, considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e colocar em vigor a NORMA TÉCNICA n.º 002/2000-CBMDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2000.

144º do CBMDF e 41º de Brasília

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB.

ANEXO**NORMA TÉCNICA N° 002/2000-CBMDF****Classificação das Edificações de Acordo com os Riscos****1. Objetivo:**

- 1.1. Esta Norma tem por objetivo classificar as edificações de acordo com os riscos de incêndio.
- 1.2. Esta Norma estabelece também o distanciamento mínimo entre edificações como parâmetro de isolamento entre as mesmas.

2. Documentos Complementares:

- 2.1. Para entendimento da presente Norma, deverá também ser consultada a Tarifa Seguro Incêndio do Brasil.

3. Definições:

Para os efeitos desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1. **Distanciamento mínimo entre edificações:** Distância livre entre as edificações, sem qualquer ligação, exceto cobertura para passagem de pedestres em nível térreo, e subsolos destinados exclusivamente a garagem.
- 3.2. **Edificações Isoladas:** Edificações que obedecem aos distanciamentos previstos na Tabela 1 desta norma, sendo assim consideradas independentes entre si para composição de seus sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
- 3.3. **Parede Cega:** Parede em alvenaria com, no mínimo, 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura ou em concreto com, no mínimo, 15cm (quinze centímetros) de espessura e sem qualquer abertura.

4. Condições Gerais:

- 4.1. Para fins de proteção de que trata esta norma técnica, são os riscos das edificações classificados em cinco classes, de acordo com a natureza de suas ocupações:

4.1.1. Classe “A” – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 1 e 2.

4.1.2. Classe “B - 1” – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 3 e 4.

4.1.3. Classe “B - 2” – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 5 e 6.

4.1.4. Classe “C - 1” – Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 7, 8 e 9.

4.1.5. Classe “C - 2” - Riscos isolados cujas classes de ocupação, na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil, sejam 10,11,12 e 13.

4.2. Edificações isoladas:

4.2.1. As edificações que obedecerem à disposição seguinte, serão consideradas independentes entre si, para composição de seus sistemas de proteção.

4.2.1.1. Distanciamento mínimo entre projeções das edificações em metros conforme Tabela 1.

Tabela 1

	CLASSE A	CLASSE B-1	CLASSE B-2	CLASSE C-1	CLASSE C-2
CLASSE A	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-1	Parede Cega	Parede Cega	5,0	7,0	9,0
CLASSE B-2	5,0	5,0	5,0	7,0	9,0
CLASSE C-1	7,0	7,0	7,0	7,0	9,0
CLASSE C-2	9,0	9,0	9,0	9,0	10,0

Nota: O isolamento previsto por parede cega, constante na Tabela 1, somente será considerado caso não existam aberturas com distâncias inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) do eixo da parede.

5. Condições Específicas:

5.1 Na análise de projetos serão conferidos os seguintes itens:

5.1.1 Classificação do risco da edificação de acordo com o prescrito nesta norma e na Tarifa Seguro Incêndio do Brasil.

5.1.2 Distanciamento entre as edificações propostas como isoladas.

5.2 Na vistoria para habite-se serão conferidos os seguintes itens:

5.2.1 Ocupação da edificação de acordo com o projeto aprovado.

5.2.2 Distanciamento entre as edificações de acordo com o projeto aprovado.